

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
17/02/2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162, DE 2023

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ X ] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO OTTO ALENCAR FILHO

PARTIDO

PSD

UF

BA

PÁGINA

Art. 1º Incluem-se à Medida Provisória nº 1162, de 14 de fevereiro de 2023, o seguintes dispositivos:

“Art. 13º .....

§ 1º Na produção subsidiada de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, compete ao prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades habitacionais atendidas pelo Programa.

§4º A União poderá destinar recursos do Programa Minha Casa Minha Vida para os municípios, a título de doação, equalização de taxas de juros de operações de crédito, ou capitalização de fundos garantidores, nos termos do regulamento, para a construção da rede de saneamento básico e de captação de águas pluviais das unidades habitacionais novas e previamente construídas, ligadas ao programa .” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 visa assegurar que as novas construções de habitações dentro do Programa Minha Casa Minha Vida assegurem à população carente de nosso país não só as oportunidades de habitação digna, mas que também seja disponibilizada toda a infraestrutura elétrica, de saneamento básico e de captação de águas pluviais das unidades habitacionais novas e previamente construídas, ligadas ao programa

Recorda-se que o programa Minha Casa Minha Vida visa reduzir as desigualdades em nosso país e, portanto, ao assegurar as condições mínimas de saneamento e de captação de águas pluviais, o programa estará trazendo dignidade para a parcela mais frágil de nossa população.

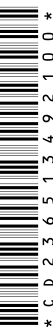


Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236513492100>



CD/23651.34921-00



\* C D 2 3 6 5 1 3 4 9 2 1 0 0 \*

Curiosamente, esse tipo de iniciativa também beneficia os Estados mais ricos já que quanto menos desiguais forem as diversas regiões, menor será a transferência de renda ao longo do tempo das localidades mais desenvolvidas para as menos desenvolvidas, em função do crescimento econômico das últimas.

Peço, por tais razões, o apoio na aprovação da presente emenda.

17/02/2023

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/23651.34921-00



\* C D 2 3 6 5 1 3 4 9 2 1 0 0 \*

